



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Diário Eletrônico



Conselheiro-Presidente:

Iradir Pietroski

End.: Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico de Porto Alegre - RS - 90010-190
Fone (51) 3214-9700

PUBLICAÇÕES DO SEI-TCE-RS



RESOLUÇÃO Nº 21, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o artigo 15 da Resolução MPC nº 08/2023 para disciplinar o acesso à documentação produzida no âmbito da Notícia de Fato (NF) e do Procedimento Preparatório (PP) no Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (MPC-RS), com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Constituição Federal e nos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e proteção à intimidade, e dá outras providências.

Os membros do Ministério Pùblico de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições previstas no artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do MPC/RS, CONSIDERANDO a necessidade de regular o acesso à documentação produzida no âmbito da Notícia de Fato (NF) e do Procedimento Preparatório (PP) e ajustar erro material contido do artigo 4º da Resolução MPC nº 02023,

RESOLVEM:

Art. 1º O artigo 15 da Resolução MPC nº 08/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 A Notícia de Fato e o Procedimento Preparatório possuem natureza interna, preparatória e investigativa, sendo instrumentos de coleta e análise de informações preliminares, de forma que, durante sua tramitação, os procedimentos são considerados sigilosos, salvo decisão fundamentada em sentido contrário.

§1º O acesso à documentação produzida na Notícia de Fato e no Procedimento Preparatório será restrito durante a tramitação, podendo ser autorizado apenas:

- I – ao denunciante, quando houver interesse legítimo e sem prejuízo à apuração;
- II – ao gestor ou ao órgão jurisdicionado, quando houver risco de violação ao contraditório ou à ampla defesa e não ocasionar prejuízo à apuração;
- III – a terceiros, mediante demonstração de interesse público relevante e ausência de prejuízo à investigação.

§ 2º Os pedidos de acesso serão decididos pelo Procurador responsável pelo procedimento, com possibilidade de recurso ao Colégio de Procuradores, observado, no que couber, o disposto nos parágrafos 2º a 6º do artigo 9º desta Resolução.

§ 3º O acesso poderá ser parcial, com ocultação de dados sensíveis, pessoais ou protegidos por sigilo legal.

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas mediante a concessão de acesso externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou com o envio de peças do expediente, conforme autorizado pelo Procurador responsável.

§ 5º Após o encerramento da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, o acesso à documentação será permitido, observadas as restrições legais e regulamentares, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e à segurança institucional.

§ 6º A decisão deverá ser fundamentada, indicando os motivos da concessão, restrição ou indeferimento. (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Resolução MPC nº 08/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

...

§ 7º O Procurador que oficiar na Notícia de Fato poderá concluir, fundamentadamente, dentre outros, pelo (a):

I - arquivamento do expediente;

II - encaminhamento dos fatos noticiados:

a) como subsídio à atuação da Área Técnica do Tribunal de Contas;

b) a outros Ministérios Públicos;

c) à Autoridade Policial;

d) à Unidade Central de Controle Interno do Órgão objeto da Notícia de Fato;

e) a outras instituições, conforme o caso.

III – conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório.

§ 8º Aplica-se ao arquivamento da Notícia de Fato o disposto nos artigos 9º e 10 desta Resolução.

§ 9º Opera-se a conversão automática da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório quando, esgotado o prazo do § 5º deste artigo, não houver o encaminhamento referido no § 7º deste artigo, devendo a Assessoria observar o disposto no § 1º do artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º O § 3º do artigo 9º da Resolução MPC nº 08/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ...

§ 2º O interessado, quando suficientemente qualificado, conforme artigo 5º inciso III desta Resolução, será cientificado do arquivamento do procedimento preparatório e da possibilidade de, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, requerer o reexame da matéria.

Art. 4º Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do artigo 4º da Resolução MPC nº 08/2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO G. BORGHETTI,
Procurador-Geral.

FERNANDA ISMAEL,

Procuradora.

GERALDO COSTA DA CAMINO,
Procurador.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO COSTA DA CAMINO, Procurador do MPC**, em 19/12/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ISMAEL, Procurador do MPC**, em 19/12/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI, Procurador do MPC**, em 19/12/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0475900** e o código CRC **8E2F3F61**.

Referência: Processo nº 000288-0220/19-4

SEI nº 0475900



DET. Disponibilização em 07/01/2026



MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS DO
RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Comissões Temáticas no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Os membros do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições previstas no artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do MPC/RS, CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a atuação institucional por meio da especialização temática,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Comissões Temáticas destinadas ao estudo, debate e proposição de medidas relacionadas a matérias de relevância institucional.

Art. 2º As matérias objeto das Comissões Temáticas serão definidas pelo Colégio de Procuradores e formalizadas por Portaria do Procurador-Geral, que especificará sua composição e atribuições.

Art. 3º Compete às Comissões Temáticas, primordialmente:

- I – promover estudos e elaborar propostas de atuação institucional;
- II – sugerir medidas de aperfeiçoamento normativo e administrativo;
- III – propor a elaboração enunciados de orientação jurídica;
- IV – acompanhar políticas públicas e ações relacionadas à sua área temática;
- V – apresentar relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. A apresentação do relatório de que trata o inciso V do *caput* será encaminhado ao Procurador-Geral, até o final de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º As Comissões Temáticas terão caráter permanente, podendo ser revistas ou extintas por decisão do Colégio de Procuradores, formalizada por Portaria do Procurador-Geral.

Art. 5º Os casos omissos deste Resolução serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores ou, em caso de urgência, pelo Procurador-Geral, que submeterá à apreciação do Colégio de Procuradores oportunamente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO G. BORGHETTI,
Procurador-Geral.

FERNANDA ISMAEL,
Procuradora.

GERALDO COSTA DA CAMINO,
Procurador.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO COSTA DA CAMINO, Procurador do MPC**, em 19/12/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ISMAEL, Procurador do MPC**, em 19/12/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI, Procurador do MPC**, em 19/12/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0475923** e o código CRC **AAEA3830**.

Referência: Processo nº 004289-0220/25-0

SEI nº 0475923



DET. Disponibilização em 07/01/2026



MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS DO
RIO GRANDE DO SUL

PROVIMENTO Nº 41/2025

Altera o Provimento nº 30/2024, que dispõe sobre a distribuição dos processos no âmbito do Ministério Público de Contas do Rio Grande do Sul, para disciplinar a distribuição e redistribuição da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 37 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, aprovado pela Resolução MPC nº 07/2023, considerando o deliberado na 24ª Sessão do Colégio de Procuradores,

DECIDE:

Art. 1º O artigo 4º do Provimento MPC nº 30/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para a distribuição da Notícia de Fato e de Procedimento Preparatório instaurados no âmbito deste Ministério Público de Contas, aplicam-se as seguintes regras:

- I – os expedientes relativos aos órgãos estaduais serão de competência da Procuradoria-Geral;
- II – os expedientes relativos aos órgãos municipais serão distribuídos às Procuradorias, conforme critérios previstos no regimento interno; e
- III – os expedientes envolvendo, cumulativamente, matéria relativa a órgão estadual e municipal, serão distribuídos para a Procuradoria-Geral.

§ 1º O(a) Procurador(a) que determinar de ofício a instauração da Notícia de Fato ou do Procedimento Preparatório atuará no expediente, salvo se a matéria for de competência da Procuradoria-Geral.

§ 2º As Notícias de Fato e os Procedimentos Preparatório instaurados de ofício pelo Procurador-Geral, cuja atribuição seja das Procuradorias, serão distribuídos conforme disposto neste Provimento.

§ 3º Quando o mesmo fato for objeto tanto de Notícia de Fato ou Procedimento Preparatório quanto de processo em tramitação perante o Tribunal de Contas, a distribuição se dará por prevenção.

Art. 2º O § 2º do artigo 2º do Provimento n.º 30/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

...

§ 2º O Procurador que emitiu a Representação MPC:

- I – continuará oficiando nos autos, podendo promover para a adoção de atos processuais que entenda necessários;
- II – não poderá emitir o parecer que encerra instrução do processo;
- III – quando esgotada sua atuação, solicitará a redistribuição do processo, que observará o disposto no Anexo deste Provimento.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MPCRS, em data da assinatura digital.

ÂNGELO G. BORGHETTI,
Procurador-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI, Procurador do MPC**, em 19/12/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0475919** e o código CRC **CF8DFD47**.



COLÉGIO DE PROCURADORES

EXTRATO DA ATA Nº 07/2025

O Procurador-Geral, nos termos do artigo 10, §1º e §2º, do Regimento Interno do MPC-RS, aprovado pela Resolução MPC nº 07/2023, **TORNA PÚBLICO** que, na 24ª Sessão do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Rio Grande do Sul, realizada às 15h do dia 15/12/2025, na Sala de Reuniões do Ministério Público de Contas, Rua Sete de Setembro, 388, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre, houve as seguintes deliberações:

- Foi aprovada a Resolução que dispõe sobre a criação de comissões temáticas para estudos, acompanhamento e proposição de ações.
- Foi aprovada a Resolução que disciplina o acesso à documentação contida em Notícias de Fato e Procedimentos Preparatórios
- Foi aprovada a modificação do procedimento de distribuição e redistribuição de processos de Representação originados no Ministério Público de Contas. A medida será implementada mediante Provimento a ser expedido pelo Procurador-Geral.
- Foram apresentados as minutas de Enunciados, as quais serão apreciadas em sessão futura.
- Foi aprovado o Calendário preliminar das sessões do Colégio de Procuradores para o 1º semestre 2026, sendo definidas as seguintes datas: 19/01/2026; 26/02/2026; 23/03/2026; 13/04/2026; 11/05/2026 e 15/06/2026.

Publique-se, nos termos do artigo 10, §2º, do Regimento Interno do MPC-RS.

ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI,
Procurador-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI, Procurador do MPC**, em 19/12/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0477941** e o código CRC **7A394731**.